



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 787/2025, DE 09 DE JUNHO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre instituir o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Medição de Glicemia e Regulamenta a Quantidade de Insumos Necessários para o Tratamento Prescrito aos Portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2 no Município de Canas.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANAS-SP, GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS**, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Distribuição de Insumos para Medição de Glicemia e Regulamenta a Quantidade de Insumos Necessários para o Tratamento Prescrito aos Portadores de Diabetes Tipo 1 e Tipo 2 no Município de Canas, com o objetivo de fornecer gratuitamente aos portadores de diabetes tipo 1 e tipo 2, os seguintes insumos médicos necessários para o tratamento:

- I - Tiras reagentes para medição de glicemia capilar;
- II - Lancetas para punção digital.

Art. 2º Para que o paciente tenha direito aos insumos previstos nesta Lei, deverá apresentar a seguinte documentação:

- I - Prescrição médica - indicando a necessidade de uso das tiras reagentes e lancetas para o acompanhamento da glicemia;
- II - Cadastro no Sistema Único de Saúde (SUS)
- III - Documento de identidade e comprovante de residência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º Todos os portadores de diabetes tipo 1 ou tipo 2 terão direito a receber a quantidade de tiras reagentes necessária para completar o tratamento mensal prescrito pelo médico, conforme as dosagens e a frequência indicadas na prescrição médica.

Parágrafo único - A quantidade de tiras reagentes distribuídas será determinada de acordo com a prescrição médica, com base nas necessidades individuais do paciente, levando em consideração a dosagem recomendada e a frequência de monitoramento da glicemia.

Art. 4º O fornecimento dos insumos será feito pela farmácia municipal na Unidade Básica de Saúde (UBS) forma gratuita para os cidadãos atendidos pelo SUS, conforme as normas estabelecidas.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá um sistema de controle e fiscalização do Programa, para garantir a distribuição dos insumos de maneira eficiente e transparente, atendendo às necessidades dos pacientes de forma justa.

DESPESAS

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão através das rubricas orçamentárias abaixo:

- Recursos Próprios do Município:
- Verba destinada à Atenção Básica em Saúde, conforme previsto no orçamento municipal anual, para garantir o fornecimento contínuo de insumos essenciais.
- Fundo Nacional de Saúde (FNS):
- Utilização de recursos provenientes do Piso da Atenção Básica (PAB), conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde, destinados à compra de insumos para diabetes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

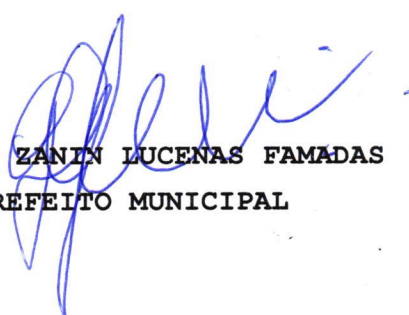
Emendas Parlamentares:

• Captação de recursos por meio de emendas parlamentares, direcionadas especificamente para a área da saúde.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela realização de campanhas educativas sobre o uso correto das tiras reagentes e lancetas, a fim de garantir que os pacientes utilizem os insumos adequadamente no monitoramento da glicemia.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 09 de junho de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENAS FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 09 DE JUNHO DE
2025

